

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2673/83

INTERESSADO : ETTIE LUÍSA KENNERLY HATT

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 393/84 - CESG - APROVADO EM 8/03/84.
COMUNICADO AO PLENO EM 28/03/84.

1. HISTÓRICO :

1.1. ETTIE LUISA KENNERLY HATT, nascida aos 18/02/1920, em São Paulo, R.G: 794.128, requer a este Colegiado a equivalência dos estudos realizados na "Escola Graduada de São Paulo", desta Capital, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos na Escola Graduada de São Paulo, com 8 séries, de 1928 a 1935;

1.2.2. fez, de 1936 a 1939, 4 series de High School, correspondentes ao antigo Curso Colegial, no mesmo estabelecimento, cursando as seguintes disciplinas: Inglês, Português, Ciências Naturais Biologia, Álgebra I, Geometria, Educação Física, Historia dos EUA, Sociologia. E em cursos extracurriculares: Artes, Datilografia, Química, Física, Álgebra II, Francês, História e Geografia do Brasil e Música ;

1.2.3. fez, de 1980 a 1983, o Curso de Canto no Conservatório de Musica "Ars et Scientia" do Brasil, em São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Graduada de São Paulo/ Capital, cuja estrutura, na época, repousava em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou-se no sistema de ensino de São Paulo em 1973.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Colegiado, na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE nº 2053/81.

2.4. Pela análise do currículo de 2º grau cumprido pela interessada, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3- CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por ETTIE LUISA KENNERLY HATT, na "Escola Graduada de São Paulo" / Capital, de 1928 a 1939, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 01 de março de 1984.

a) CONSº Pe. Lionel Corbeil

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil , Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1984.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência